

GOODWILL: MENSURAÇÃO INICIAL E SUBSEQUENTE

2017 | vol. VII | nº 028 | pág. x-x

Inês Isabel de Jesus Néó Julião
L

Tânia Alves de Jesus
L

Rui Geraldês
L

GOODWILL: MENSURAÇÃO INICIAL E SUBSEQUENTE

ÍNDICE

Resumo	351
1_Introdução	352
2_Conceito e reconhecimento do goodwill	353
3_Mensuração inicial e subsequente do goodwill	359
4_Divulgação sobre o goodwill	363
5_Alterações às normas nacionais e internacionais	364
6_Estudo empírico	368
7_Conclusões	373
8_Referências bibliográficas	374

Ficha Técnica

Título

Revista Portuguesa de Contabilidade

Director

Hernâni Olímpio Carqueja

Subdirector

Bruno Miranda Alves Pereira

Editor

O Informador Fiscal (OIF) - Edições Técnicas, Lda.
NIPC: 501 736 026

Sede de Redacção

Rua Domingos Sequeira, n.º 178
4050-230 Porto
Telf.: 22 339 40 30

www.revistadecontabilidade.com
encomendas@revistadecontabilidade.com

Propriedade

O Informador Fiscal (OIF) - Edições Técnicas, Lda.

Execução Gráfica

www.Ginocar.pt
Rua Domingos Sequeira, n.º 178
4050-230 Porto

Tiragem

2000 Exemplares

Periodicidade Trimestral

JUNHO/2018

ERC 126037

ISSN 2182-2042

DEP. LEGAL 327583/11

GOODWILL: MENSURAÇÃO INICIAL E SUBSEQUENTE

RESUMO

Esta investigação aborda o Goodwill, analisando-o de diferentes perspetivas e descrevendo-o de acordo com diversos normativos contabilísticos. Em Portugal, enquanto vigorava o Plano Oficial de Contas, o Goodwill era amortizado, mas com a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística, passou a estar sujeito a testes de imparidade. Contudo, com a nova Diretiva da União Europeia, que deu origem ao Decreto de lei 98/2015, verifica-se que o Goodwill volta a ser amortizado nas empresas que adotam as normas contabilísticas de relato financeiro. Procede-se, ainda, à análise da estatística descritiva das variáveis contabilísticas das empresas cotadas na Euronext Lisboa nos períodos de 2013 e 2014 tais como capital próprio, resultado por ação, ativos intangíveis e Goodwill e de indicadores económicos. Verifica-se que as empresas com Goodwill apresentam maior solvabilidade e autonomia financeira do que as empresas que não apresentam Goodwill.

Palavras-Chave: Ativos intangíveis, Goodwill, Testes de Imparidade.

1_INTRODUÇÃO

As empresas sentem-se cada vez mais obrigadas a avaliar melhor os seus ativos intangíveis (AI) e demonstrar estes ativos de um modo mais transparente e confiável no que diz respeito à sua divulgação nas suas demonstrações financeiras (DF) por serem ativos que não têm substância física e a sua mensuração ser complexa.

Como as concentrações empresariais implicam grandes diferenças entre o valor de mercado (VM) e o valor contabilístico das empresas, bem como o preço pago pelas empresas, e o justo valor dos seus ativos líquidos, individualmente identificáveis, começou a existir uma maior necessidade de se aprofundar mais a temática do Goodwill (GW). O Goodwill adota uma significativa importância na avaliação de uma empresa, sendo um tema bastante complexo. No que diz respeito à evolução do GW na história, foram discutidos e executados vários métodos de contabilizar o GW adquirido, embora nenhum destes métodos tenha sido reconhecido como o mais correto. O GW adquirido, que é reconhecido como ativo, numa concentração de atividade empresarial considera-se um AI com uma vida útil indefinida, que com a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que entrou em vigor em 2016, para entidades que aplicam o SNC o GW passa a ser amortizado. Quando não é possível estimar com fiabilidade a vida útil estes ativos são amortizados dentro de um prazo máximo estabelecido pelo Estado-Membro, não pode ser inferior a cinco anos nem superior a dez. O GW quando sujeito a testes de imparidade assenta no pressuposto de que pode ter uma vida económica indefinida, ou muito longa. Uma das problemáticas é definir uma vida útil para o GW, um prazo médio que tenha em consideração a diversidade de elementos que o compõem, de forma a evitar a sua permanência no balanço indefinidamente ou por períodos superiores à sua vida útil. Quanto maior o prazo limite previsto nas normas, menor o impacto na amortização nos resultados.

Em Portugal quando o POC se encontrava em vigor, o GW era amortizado, ou seja, tinha uma vida útil, com a mudança para o SNC, deixou de ser amortizado e passou a sofrer testes de imparidade. Com a nova Diretiva o GW volta a ser amortizado nas empresas que adotam as normas contabilísticas de relato financeiro. No entanto as empresas cotadas não são obrigadas a amortizar o GW, o que pode gerar um forte ganho por ação, pois o mercado pode pensar que a empresa está melhor que o previsto se esta não amortiza o GW.

Esta investigação descreve o tratamento contabilístico do GW em termos de mensuração inicial e subsequente e verifica se existem diferenças significativas nas variáveis contabilísticas e indicadores económicos das empresas cotadas na Euronext Lisboa, nos anos 2013 e 2014.

2_CONCEITO E RECONHECIMENTO DO GOODWILL

O surgimento do rápido desenvolvimento tecnológico e por sua vez as mudanças na sociedade intensificam a ideia de que os AI são uma importante ferramenta de progresso empresarial. Com esta nova realidade surge o desenvolvimento de uma filosofia de gestão que se baseia no valor do conhecimento como impulsionador do progresso dentro de uma organização. O desenvolvimento tecnológico fez com que a sociedade tenha entrado numa era de conhecimento devido à velocidade de difusão da informação, tendo sido necessário uma adaptação por parte das empresas a uma nova realidade. Os fatores que contribuíram para esta situação foram as fusões e as aquisições, o crescimento do sector dos serviços e a velocidade das mudanças tecnológicas que aumentaram o impacto da tecnologia de informação e crescente integração dos mercados financeiros. Estes acontecimentos fizeram notar um conjunto de AI, e essencialmente o *GW*, que aparece com as operações de concentração.

Como o surgimento de operações de concentração empresarial implicam grandes diferenças entre o VM e o valor contabilístico das empresas, bem como o preço pago pelas empresas, e o justo valor dos seus ativos líquidos, individualmente identificáveis, houve uma necessidade de se entender melhor o *GW*.

Os AI são complexos devido à sua natureza incorpórea, tornando-os mais complicados de gerir pelos departamentos financeiros das empresas. Cada vez mais estes proporcionam criação de valor para as entidades permitindo maximizar as vantagens comparativas das entidades que melhor os sabem gerir.

A problemática dos AI encontra-se na forma como as organizações devem mensurar esses ativos, de modo a que os investidores beneficiem da informação financeira mais fidedigna e confiável. Segundo Johnson & Petrone (1998), o *GW*,

[é] um ativo, não porque tem um custo, mas porque possui a capacidade de contribuir para futuras entradas líquidas de caixa. Atende à definição de ativo mas afirma que não é um ativo desgastável, isto é, o seu valor não diminui através do tempo como prédios e equipamentos.

Embora a discussão do conceito de AI por economistas, juristas, engenheiros e contabilistas tenha séculos de existência, tendo sido publicadas inúmeras obras, está longe de ser pacífica. Através de uma análise da literatura que se debruça pela temática é possível descortinar diferentes perspetivas de *GW* (Hendriksen & Breda, 1999):

- Uma perspetiva financeira onde o *GW* é considerado na ótica da empresa adquirente um pagamento antecipado de benefícios económicos futuros não só dos elementos patrimoniais da adquirida mas, sobretudo, da sua capacidade de gerar lucros no futuro;
- Uma perspetiva económica onde o *GW* considera a possibilidade de identificar AI não reconhecidos do ponto de vista interno da adquirida, reconhecendo-se-lhe um potencial

imaterial capaz de gerar lucros futuros acima do esperado para a empresa como sejam o seu *know-how*, a marca, a quota de mercado, a boa reputação, a carteira de clientes, a qualidade de gestão, o bom relacionamento com os clientes, a satisfação e a motivação dos funcionários e colaboradores no âmbito do exercício das suas funções, o bom relacionamento nos meios empresariais, autárquicos e até governamentais, as patentes registadas, os direitos exclusivos de comercialização, a sua localização, entre outros.

No normativo contabilístico português o termo *GW* surge pela primeira vez com o SNC em 2010. O *GW* veio substituir o conceito de *trespasse* inscrito no plano oficial de contabilidade de 1977 e que se manteve nos posteriores planos. A diretriz contabilística (DC) nº 12/92 divulgou o conceito contabilístico de *trespasse* fazendo-o corresponder ao que na literatura internacional da época se denominava por *goodwill*, *fonds de commerce* ou *aviamento*.

No contexto atual as normas portuguesas com maior relevância para o tema do *GW* são a NCRF 6, a NCRF 12 – Imparidade de Ativos (NCRF 12) e a NCRF 14 – Concentrações de Atividades Empresariais (NCRF 14). Atualmente as normas internacionais de contabilidade que mais abordam o tratamento contabilístico do *GW* são a IFRS 3 – Concentrações de Atividades Empresariais (IFRS 3), a IAS 36 – Imparidade de Ativos (IAS 36) e a IAS 38 – Ativos Intangíveis (IAS 38).

De acordo com as normas nacionais e internacionais o *GW*, devido à sua problemática em matérias de reconhecimento, mensuração inicial e subsequente, só deverá ser registado após a sua aquisição. Poder-se-á concluir que o montante de *GW* económico diferirá do *GW* revelado na contabilidade, quando esta última só registar o *GW* apurado no momento da transação, embora os lucros supranormais ou *cashflows* se possam manter ou mesmo aumentar ao longo da atividade da empresa. Assim, sempre que a empresa gera lucros ou *cashflows* acima do normal, poder-se-á apurar um *GW* económico, quer haja, ou não, transação, enquanto que o *GW* contabilístico só se regista quando há lugar a uma Concentração de Atividade Empresarial (CAE).

O tratamento contabilístico do *GW* difere consoante seja adquirido fruto de uma concentração empresarial ou gerado internamente. Em relação ao *GW* adquirido numa concentração de atividades, a IFRS 3, determina que à data de aquisição, o adquirente deve reconhecê-lo como um ativo, mensurando-o pelo seu custo, que é o excesso do custo da concentração de atividades empresariais sobre o interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis, segundo o §51. O *GW* adquirido representa um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros, de ativos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos, de acordo com o §52. Esta norma internacional também menciona que o *GW* adquirido numa concentração de atividades é um pagamento feito pela adquirente, correspondendo a uma antecipação de benefícios económicos. Esta é a definição transmitida para a aplicação nacional por parte das empresas que adotam o SNC como se verifica nos §43 e §44 da NCRF 14. No que respeita ao *GW* adquirido numa concentração de atividades,

este deve sempre cumprir os pré-requisitos estabelecidos na IAS 38 e nos §11 ao §17 da NCRF 6 estando de acordo com os critérios de identificabilidade, de controlo e gerar benefícios económicos futuros. Apenas por este modo, este ativo pode ser reconhecido e posteriormente mensurado.

Detzen & Zulch (2012), «identificaram vários componentes que podem ser representados através da rubrica «GW adquirido», tais como o justo valor dos ativos em funcionamento da adquirida, o justo valor das sinergias esperadas e outros benefícios que advenham da combinação de ativos líquidos da adquirida com os ativos da adquirente, pagamentos indevidos por parte de adquirentes e os erros na mensuração e no reconhecimento do justo valor ou do custo da combinação de negócio ou ativos e passivos identificáveis da adquirida.»

O GW gerado internamente tem um tratamento diferente, uma vez que não é considerado um ativo, de acordo com o §48 da IAS 38. Isto é, justificado pelo facto deste tipo de GW não ser um recurso identificável, nem controlado pela entidade e que possa ser fiavelmente mensurado pelo custo, como explica o §49 da IAS 38. A norma nacional que explica o tema aplica o mesmo tratamento, como se pode verificar no §46 e §47 da NCRF 6.

Quer no normativo internacional, quer no nacional, todos os dispêndios monetários são reconhecidos como gastos, neste tipo de GW. Quando existe um excesso, na data de transação, da participação do adquirente no justo valor dos ativos identificáveis sobre o valor pago, estamos perante o GW negativo. De acordo com a IFRS 3 reconhece-se o GW negativo como um ganho na demonstração de resultados do período, pelo excesso da parte da aquirente no justo valor dos ativos da adquirida sobre o custo da concentração, uma vez reconsiderados a identificação e mensuração dos ativos, os passivos e os passivos contingentes identificáveis da adquirida, e do custo da concentração. Algumas consequências do GW negativo, segundo o §57 da IFRS 3 são:

- A ocorrência de erros na mensuração do justo valor do custo da concentração ou dos ativos identificáveis adquiridos, passivos e passivos contingentes. A causa potencial desses erros poderá ser a ocorrência de possíveis custos futuros não refletidos corretamente no justo valor dos ativos identificáveis adquiridos, passivos ou passivos contingentes;
- A mensuração de ativos líquidos identificáveis adquiridos poderá ser efetuada de acordo com uma norma contabilística por um montante que não corresponde ao seu justo valor, embora seja tratada como tal para efeito de alocação do custo da concentração;
- Que se tenha realizado a compra em termos muito favoráveis para a entidade adquirente. Quando a concentração de atividades empresariais se realiza em várias fases e, por consequência, implica mais do que uma operação é tratada de forma separada pela entidade adquirente. Isto conduz a realizar em cada uma das fases uma comparação do custo dos correspondentes investimentos com a parte da entidade adquirente no justo valor dos ativos, dos passivos e dos passivos contingentes identificáveis da entidade adquirida, a fim de determinar o valor do GW correspondente a cada operação.

A NCRF 14 prevê como tratamento contabilístico para o GW negativo reapreciar a identificação e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, passivos e passivos contingentes e a mensuração do custo da concentração e reconhecer de imediato nos resultados do período qualquer excesso remanescente, após se efetuar a reapreciação acima referida. Pode verificar-se que uma parte relevante do preço de aquisição acaba por ser contabilizada como GW, ou seja, reflete uma o excedente do preço pago pela empresa como um todo sobre o justo valor dos ativos adquiridos pela empresa adquirente.

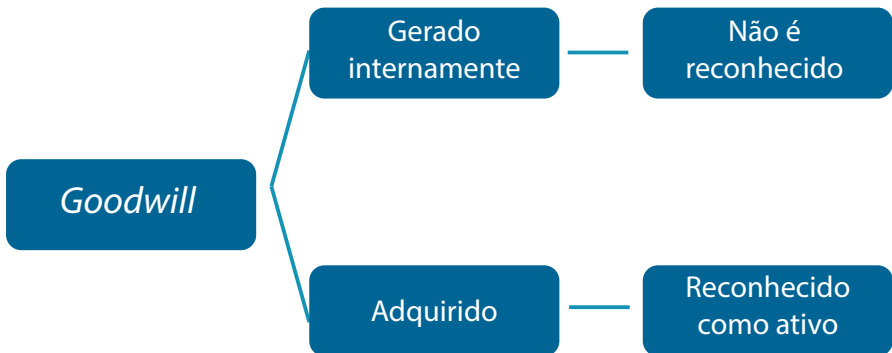
A IAS 38, no que se refere ao reconhecimento de AI, apresenta a mesma descrição que o normativo nacional, reforçando que o GW gerado internamente não é reconhecido como um ativo, porque ele não é um recurso identificável controlado pela entidade que possa ser fiavelmente mensurado. As diferenças entre o justo valor de uma entidade e o valor dos ativos líquidos registados e identificáveis, contabilisticamente, podem ser atingidas por uma série de fatores que alteram o valor da empresa.

Segundo Carvalho *et al.* (2005), «[a]penas serão reconhecidos como AI os itens que atendem aos critérios de reconhecimento da norma: identificabilidade, controlabilidade e existência de benefícios económicos futuros esperados.» Na opinião de Lopes e Viana (2008), «não se reconhece impossibilidade de retirar da categoria de intangíveis, os ativos que não sejam satisfeitos os critérios mencionados por Carvalho *et al.* (2005), restringe apenas a possibilidade de os reconhecer com tal.»

Um AI tem de ser um recurso para ser reconhecido, depois verificar se o mesmo é identificável, de seguida confirmar se o mesmo pode ser controlado, se é capaz de gerar benefícios económicos futuros, e se pode ser mensurado com confiança, ou seja, se o seu gasto pode ser determinado com fiabilidade. Se reunir todas estes pontos, o ativo intangível pode ser reconhecido, caso contrário não se poderá proceder ao seu reconhecimento.

O GW gerado internamente não deve ser reconhecido como um ativo. Em alguns casos, é incorrido dispêndio para gerar benefícios económicos futuros, mas isso não resulta da criação de um ativo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento desta norma, tal dispêndio é muitas vezes descrito como contribuindo para o GW gerando internamente, não sendo reconhecido como ativo pois não é um recurso identificável controlado pela entidade que possa ser fiavelmente mensurado pelo custo, §46 e §47 da NCRF 6. A Figura 2.1 apresenta o resumo do procedimento de reconhecimento do GW gerado internamente e adquirido.

Figura 1_Tratamento contabilístico do Goodwill



A complexidade de definir, identificar e a incerteza em avaliar e estimar a vida útil de um AI tornam o seu reconhecimento difícil. Segundo Rodrigues (2003),

[...] mesmo os AI que são contabilizados, apesar de não serem ignorados, são incorretamente contabilizados, visto que as importâncias que são reconhecidas nas demonstrações financeiras nada têm a ver com o seu valor para a organização que os detém, sendo nos recursos intangíveis que assenta a fonte de vantagens competitivas.

De acordo com Rodrigues (2003), o GW deve ser refletido nas DF de uma entidade pois este tem um valor significativo nas empresa ou grupo, sendo que as condições em que o GW pode ser considerado um ativo dependem deste ter ou não, capacidade de gerar benefícios económicos futuros. As dificuldades em definir o GW devem-se ao facto de não se identificar e valorizar corretamente, pois os AI que lhe estão associados não são reconhecidos, não porque não têm valor mas por serem impossíveis de avaliar, tornando impossível o seu reconhecimento.

De acordo com o §8 da NCRF 6, sempre que existir um mercado com um qualquer ativo o preço definido nesse mercado será a melhor referência para determinar o justo valor. Não existindo um mercado de referência, então, o seu valor será refletido pelo montante que a empresa pagou, com base na informação mais adequada existente à data, tendo como referencia o preço de outras transações realizadas no mercado. Os AI devem ser valorizados com base no seu justo valor na data de operação, quando são devidamente identificados. Se o justo valor não de um ativo intangível não for mensurável fíavelmente, então não pode ser reconhecido separadamente, sendo incluído no GW adquirido. O critério do justo valor é aplicável aos AI, como o conhecimento, os direitos, as marcas, as patentes e o GW gerado internamente.

Numa concentração de atividade empresarial, a adquirente deve à data da aquisição reconhecer o GW adquirido como um ativo e inicialmente mensurar esse GW pelo seu custo,

que é o excesso do custo da concentração de atividade empresarial acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis.

Segundo a NCRF 14, o justo valor de um ativo intangível, reflete as expectativas do mercado relativas à probabilidade de que os benefícios económicos futuros incorporados no ativo fluam para a entidade. Posteriormente, satisfeitos os requisitos necessários para o reconhecimento, a entidade passa à fase seguinte, que é a sua mensuração.

3_MENSURAÇÃO INICIAL E SUBSEQUENTE DO GOODWILL

Existem dois métodos de mensurar o *GW*. O método do *GW* total, em que este reflete a parte dos acionistas maioritários e dos interesses que não controlam, e o método do *GW* parcial, em que este apenas reflete a parte do acionista maioritário. De acordo com a NCRF 14 o *GW* deve ser mensurado pelo método do *GW* parcial, já de acordo com as IFRS, pode optar-se pelos dois métodos. De acordo com o §70 da NCRF 6, quando se procede à mensuração de um AI deverá utilizar-se um dos dois modelos existentes, o modelo do custo ou o modelo de revalorização. De acordo com o modelo do custo, após o seu reconhecimento inicial, o AI deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, de acordo com o §72 da NCRF 6. De acordo com o modelo de revalorização, após o reconhecimento inicial, um AI deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que seja o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes, de acordo como §73 da NCRF 6. No entanto, o modelo de revalorização só poderá ser utilizado se o justo valor puder ser fiavelmente apurado com referência a um mercado ativo, um mercado ativo é definido como um mercado no qual se verificam que, de acordo com o §8 da NCRF 6, os *itens* negociados no mercado são homogêneos, podem ser encontrados em qualquer momento compradores e vendedores dispostos a comprar e vender e os preços estão disponíveis ao público. As revalorizações devem ser feitas com regularidade, de modo a que a quantia registada não conceda materialmente do seu justo valor à data do balanço.

De acordo com as normas nacionais, após o reconhecimento inicial, o comprador deve mensurar o *GW* adquirido numa concentração de atividades empresariais pelo custo, menos as amortizações acumuladas, menos eventuais perdas por imparidade acumuladas. Sendo o *GW* amortizado e sujeito a testes de imparidade se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que possa existir imparidade. Já nas normas internacionais, o *GW* não é amortizado, devendo ser sujeito a testes de imparidades anual, não sendo requerida a sua contabilização separada do investimento financeiro.

Cumprir às empresas avaliar então a vida útil de um ativo intangível, se esta é finita ou indefinida, de acordo com o §86 da NCRF 6- Ativos Intangíveis, sendo assim, estes ativos são distintos conforme a sua vida útil, condicionando a sua mensuração subsequente. Se têm uma vida útil finita, §95 ao 104 da NCRF 6, admite-se a sua amortização sistemática durante essa vida útil. O §8 da NCRF 6 define amortização como a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo intangível durante a sua vida útil. A amortização deve começar quando o ativo estiver disponível para uso e deve cessar na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda e a data em que o ativo for desreconhecido. Quando a vida útil de um ativo intangível é finita, pode ser usado uma variedade de métodos de amortização para imputar a quantia depreciável

de um ativo numa base sistémica durante a sua vida útil. Estes métodos são, o método da linha reta, o método degressivo e o método da unidade de produção. A amortização é geralmente reconhecida nos resultados, contudo os futuros benefícios económicos num ativo são absorvidos pela produção de outros ativos. Neste caso o custo de amortização constitui parte do custo do outro ativo e é incluído na sua quantia escriturada, como refere o §96 e §97 da NCRF 6. O período de amortização e o método de amortização, para um AI com uma vida útil finita, devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro. Se a vida útil esperada for diferente das estimativas anteriores, o período de amortização deve ser alterado, segundo §102 da NCRF 6. No entanto, é um problema encontrar uma vida útil para alguns AI, não é fácil determinar o período de vida em que se utiliza eficientemente o ativo para o consumo dos benefícios económicos futuros esperados da utilização do ativo, é nestes casos que se afirma que o ativo tem uma vida útil indefinida, segundo o §105 da mesma norma, o facto da vida útil ser indefinida não quer de forma alguma dizer que a vida útil é infinita, apenas não se consegue determinar com fiabilidade um período de vida para o consumo dos benefícios económicos futuros incorporados no ativo. Para os AI com uma vida útil indefinida, este deve ser amortizado num período máximo de 10 anos. Segundo o §106 da NCRF 6, é necessário rever a vida útil em cada um dos períodos para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo, podendo haver alterações ao longo do tempo. Quando existe uma alteração da vida útil de indefinida para finita, deve ser contabilizada como alteração numa estimativa contabilística, de acordo com a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (NCRF 4), como indica o §108 da NCRF 6.

No que respeita ao *GW* adquirido numa CAE como um AI com uma vida útil indefinida, ao abrigo do disposto na NCRF 6, este não podia ser amortizado. Porém, com a transposição da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que entrou em vigor em Portugal a 1 de janeiro de 2016 para as entidades que aplicam o SNC, o *GW* voltou a ser amortizado. Com efeito, a Diretiva prevê no ponto 11 do artigo 12º que os AI serão amortizados ao longo da sua vida útil. Em casos excecionais em que não seja possível estimar de forma fiável a vida útil de despesas de *trespasse* ou despesas de desenvolvimento, tais ativos são amortizados dentro de um prazo máximo estabelecido pelo Estado-Membro. Este prazo máximo não pode ser inferior a cinco anos nem superior a dez. Contudo, nas normas do IASB só se continua a admitir a imparidade.

No que respeita à evolução histórica do tratamento contabilístico do *GW*, segundo Santos (2014), quer do ponto de vista teórico, quer da sua aplicação prática, foram apresentados, discutidos e experimentados vários métodos de contabilização do *GW* adquirido, apesar de nenhum deles ser consensualmente reconhecido como o mais correto. Atribuía-se demasiada importância à mensuração inicial do *GW*, no período de 1844 a 1909, sendo defendido o seu abate aos capitais próprios. Contudo, outras opções foram surgindo ao longo dos tempos.

No período de 1910 e 1929 resultou um desenvolvimento empresarial, intensificando-se os debates sobre a contabilização do *GW*. A opção defendida até então deixou de ser relevante, sugerindo-se a contabilização do *GW* como ativo, sujeito ou não a amortização. Em 1929 surgiu uma grande depressão económica e social, onde as atitudes marcadamente conservadoras influenciaram o tratamento contabilístico do *GW* no período seguinte, entre 1930 e 1944 (Santos, 2014). Após o ano de 1930 deu-se início à emissão de normas de contabilidade, no que respeita ao *GW*. De entre as propostas mais divulgadas e utilizadas de tratamento contabilístico do *GW*, identificam-se o reconhecimento como ativo estando sujeito a amortização, o abate direto aos capitais próprios (em contas de reservas) e o reconhecimento como ativo estando sujeito a testes de imparidade, como os métodos mais praticados na Europa nas últimas décadas.

No que respeita ao método que se encontra sujeito a amortização, como anteriormente referido, o *GW* adquirido numa concentração de atividade empresarial considera-se um ativo intangível com uma vida útil indefinida, que com a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que entrou em vigor em 2016, para entidades que aplicam o SNC o *GW* passa a ser amortizado. Nos casos em que não seja possível estimar com fiabilidade a vida útil de despesas de trespasse ou despesas de desenvolvimento, tais ativos são amortizados dentro de um prazo máximo estabelecido pelo Estado-Membro, não pode ser inferior a cinco anos nem superior a dez. O *GW* adquirido, segundo o §46 da NCRF 14, deve ser amortizado, nos termos na norma dos AI, no período da sua vida útil ou em dez anos caso a sua vida útil não possa ser estimada com fiabilidade. Além disso, a adquirente deve testa-lo quanto à imparidade se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade.

No que respeita ao método que se encontra sujeito ao abate do *GW* diretamente aos capitais próprios, nas reservas consolidadas, não permitia o claro balanceamento dos rendimentos e gastos. Esta hipótese não era isenta de manipulações por parte das entidades, visto, estas poderiam subavaliar os justos valores dos ativos líquidos adquiridos e daí resultar um *GW* mais elevado. Esta ideia era defendida por quem não considerava o *GW* adquirido como ativo e defendia a sua eliminação por contrapartida de CP com base em vários argumentos. Primeiro o *GW* constitui uma das principais diferenças entre o método da compra e o método da união de interesses. Ao desconsiderar-se o *GW* está a atenuar-se os efeitos da eliminação do método da união de interesses. Segundo, o *GW* não é um ativo, pois não pode ser vendido isoladamente e ainda após a aquisição o *GW* não é facilmente mensurável e a amortização do *GW* é arbitrária.

No que respeita ao método que reconhece o *GW* como um ativo sujeito a testes de imparidade baseia-se no pressuposto de que aquele pode ter uma vida económica indefinida, ou muito longa, como é o caso, por exemplo, de certas marcas que existem há muitos anos sem que se tenha verificado qualquer diminuição de valor, uma vez que não se consomem. No §5 da NCRF 12 refere que uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que um ativo possa estar com imparidade, se existir qualquer indicação, deve

estimar a quantidade recuperável do ativo, a entidade deve testar anualmente a imparidade do *GW* independentemente de existir ou não qualquer indicação de imparidade, tal como referido na alínea. No que respeita à periodicidade para efetuar os testes de imparidade anuais, no § 8 da NCRF 12, refere que os mesmos podem ser efetuados em qualquer altura do ano, desde que efetuados todos os anos na mesma altura. No entanto, quando o *GW* existente for o resultado de uma CAE ocorrida no exercício em análise, o teste à imparidade das Unidade Geradora de Caixa (UGC) que incluem o *GW* deverá ser efetuado antes do final do exercício. De acordo com o §49 da NCRF 12, é referido um ponto importante no que respeita à necessidade de efetuar os testes de imparidade a ativos individuais incluídos na UGC à qual o *GW* foi alocado, sempre em primeiro lugar. Entendo que o princípio subjacente é que as perdas de imparidade devem ser identificadas sempre que possível ao nível dos ativos individuais, isto porque se por exemplo, uma máquina que está incluída numa UGC já não se encontra a ser utilizada, não faz sentido continuar a incluí-la na UGC, porque a partir do momento que essa informação é conhecida a UGC passa a ser a própria máquina, cujo valor de uso é nulo dado não serem expectáveis fluxos de caixa futuros associados à mesma, devendo para o efeito ser determinado o justo valor menos os gastos de vender e registada a perda de imparidade correspondente. Tal como referido no §62 da NCRF 12, uma perda por imparidade reconhecida para o *GW* não deve ser revertida num período posterior.

De acordo com as IFRS o *GW* não é amortizado, devendo ser sujeito a testes de imparidade anual, não sendo requerida a sua contabilização separada do investimento financeiro.

4_DIVULGAÇÃO SOBRE O GOODWILL

Na divulgação dos investimentos realizados em AI, segundo Queiroz (2005) considera-se que, sob o ponto de vista do investidor, existe uma percepção no mercado de que as companhias mais empenhadas em evidenciar os seus AI serão as mais valorizadas. Considera-se, também que os investidores incutem, cada vez mais, um volume maior de informações sobre os AI, pois sem essas informações, as suas projeções e avaliações tendem a afastar-se do valor justo, resultando numa crescente volatilidade no mercado e num acréscimo do custo de capital. Deve-se divulgar informação que permita aos utentes das demonstrações financeiras avaliar a natureza e o efeito financeiro das concentrações de atividades empresariais ocorridas no período ou após a data do balanço. Deve divulgar-se a denominação social e descrições das entidades concentradas, a data de aquisição, a percentagem de instrumentos de capital próprio adquirido com direito a voto e o custo da concentração e descrição dos componentes desse custo, incluindo os custos diretamente atribuíveis à concentração. Quando se emitirem ou forem passíveis de emissão, instrumentos de capital próprio com parte do custo, deve divulgar-se, o número de instrumentos de capital próprio emitido ou passíveis de emissão, o justo valor desses instrumentos e a base para determinar esse justo valor.

Os investidores devem ter a informação que permita avaliar os efeitos financeiros dos ganhos, perdas, correções de erros e outros ajustamentos reconhecidos no período e que se relacionem com concentrações do período ou de períodos anteriores, deve-se divulgar também as alterações no valor contabilístico do *GW*.

Pode-se então considerar que uma maior imposição da divulgação acerca das bases de determinação dos testes de imparidade, pressupostos utilizados e divulgação explícita do resultado dos mesmos, a divulgação da quantia recuperável determinada, contribuiria bastante para uma maior transparência da informação divulgada.

5 ALTERAÇÕES ÀS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Como sucedeu noutros países da União Europeia (EU), as NCRF resultam de uma adaptação das IFRS não da sua adoção. Ainda que, as NCRF tenham por base o normativo IFRS, em alguns aspetos a Comissão de Normatização Contabilística (CNC) introduziu alterações, tendo em conta a realidade portuguesa. Para além das diferenças que resultam das diferentes opções da CNC, as diferenças entre as NCRF e as IFRS dependerão do facto de a CNC acompanhar, num prazo razoável, as alterações introduzidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e endossadas pela UE e também das opções tomadas pelo CNC, uma vez que as alterações às IFRS, mesmo que endossadas pela UE, não têm acolhimento direto nas NCRF. Finalmente, as diferenças entre as NCRF e as IFRS poderão ainda resultar de diferentes posições da UE relativamente ao normativo emitido pelo IASB, sendo disso exemplo o facto do GW e os AI com vida útil indefinida serem amortizados nas NCRF e não nas IFRS.

A partir dos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, os AI com vida indefinida passam a ser amortizados no prazo máximo de dez anos, de acordo com a versão revista da NCRF 6. No que respeita as contas individuais, nas NCRF tem de se usar o método de equivalência patrimonial na contabilização dos investimentos em subsidiárias e em associadas. Nas entidades conjuntamente controladas adota-se o método de equivalência patrimonial se a entidade for obrigada a elaborar contas consolidadas, ou o método da consolidação proporcional, se a entidade não apresentar contas consolidadas. De acordo com a versão revista da NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas (NCRF 13), o GW relacionado com uma associada é apresentado separadamente na quantia escriturada do investimento. No normativo IFRS, os investimentos em subsidiárias e em associadas são mensurados pelo custo, método de equivalência patrimonial ou justo valor, e os investimentos em entidades conjuntamente controladas são mensurados pelo método de equivalência patrimonial. Por outro lado, o GW em associadas integra o valor do investimento financeiro. No que respeita as contas consolidadas – entidades conjuntamente controladas, nas NCRF, são consolidadas pelo método da consolidação proporcional. No normativo das IFRS é adotado o método de equivalência patrimonial.

A NCRF 14, revista no ano de 2015, incorporou as alterações da IFRS 3 revista, tendo eliminado quase todas as diferenças existentes entre as duas normas. Contudo a NCRF 14 não acatou o método do GW total, previsto na IFRS 3 como opção, pelo que os interesses que não controlam continuam a ser mensurados no normativo NCRF pela proporção que lhes corresponde no justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes identificados. E ainda, de acordo com a NCRF 14 revista em 2015, o GW passa a ser amortizado pela sua vida útil (ou em 10 anos, se a vida útil não se estimar com fiabilidade), sendo que, de

acordo com a IFRS 3, o GW não é amortizado, sendo sujeito obrigatoriamente a testes de imparidade anual.

Quanto às alterações ao SNC em 2015, com o Decreto de lei 98/2015, altera-se a NCRF 6 no que respeita GW enquanto AI que têm uma vida útil indefinida que passa a ter de ser amortizado num prazo máximo de 10 anos, conforme evidenciado na Tabela 1.

Tabela 1_NCRF 6-Ativos intangíveis

ANTES DA DIRETIVA 2013/34/UE	APÓS A DIRETIVA 2013/34/UE
§36 da NCRF 6 - Um AI adquirido numa CAE pode ser separável, mas apenas em conjunto com um AI ou um AFT relacionado. O adquirente reconhece o grupo de ativos como um único ativo separadamente do GW se os justos valores individuais dos ativos do grupo não foram fiavelmente mensuráveis.	Um AI adquirido numa CAE pode ser separável, mas apenas em conjunto com um AI ou um AFT relacionado. O adquirente reconhece o AI separadamente do GW, mas em conjunto com o item relacionado.
§87 da NCRF 6 - A contabilização de um AI baseia-se na sua vida útil. Um AI com uma vida útil finita é amortizado, e um ativo intangível com vida útil indefinida não o é.	A contabilização de um AI baseia-se na sua vida útil. Um AI com uma vida útil finita é amortizado, e um ativo intangível com vida útil indefinida é amortizado.
§105 da NCRF 6 - Um AI com uma vida útil indefinida não deve ser amortizado.	Um AI com uma vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos, aplicando-se-lhe, com as necessárias adoções, o disposto no §95 a 104.

Relativamente à NCRF 12, deixa de ser obrigatório efetuar testes de imparidade de AI com uma vida útil indefinida e do GW, uma vez que estes ativos passam a estar sujeitos a amortização. Este teste passa a ser necessário quando existirem indicadores de imparidade. Acrescentou-se um §7 que diz que ao avaliar se existe indicação de um ativo que possa estar em imparidade, uma entidade deve considerar, como mínimo as seguintes indicações: a) Para um investimento numa subsidiária, entidade conjuntamente controlada ou associada, o investidor reconhece um dividendo do investimento e estão disponíveis provas de que: b) A quantia escriturada (QE) do investimento constante das DF individuais excede as QE dos ativos líquidos da subsidiária constante das DF consolidadas, incluindo o GW associado. Por fim ocorreram alterações quanto à unidades geradoras de caixa e *Goodwill* e quanto à tempestividade dos testes de imparidade (Tabela 2).

Tabela 2_NCRF 12-Imparidade de ativos

ANTES DA DIRETIVA 2013/34/UE	APÓS A DIRETIVA 2013/34/UE
<p>§6 da NCRF 12 - Independentemente de existir ou não indicação de imparidade, uma entidade deve testar anualmente a imparidade de um AI com uma vida útil indefinida ou um AI ainda não disponível para uso comparando a sua QE com a sua QR. Pode ser efetuado a qualquer momento durante o período anual, desde que seja efetuado no mesmo momento de cada ano. AI diferentes podem ser testados quanto à imparidade em momentos diferente. Se um desses ativos for inicialmente reconhecido durante o período anual corrente, esse ativo deve ser testado quanto a imparidade antes do final do período corrente.</p>	<p>Independentemente de existir ou não indicação de imparidade, uma entidade deve testar anualmente a imparidade de um AI ainda não disponível para uso comparando a sua QE com a sua QR. Pode ser efetuado a qualquer momento durante o período anual, desde que seja efetuado no mesmo momento de cada ano. AI diferentes podem ser testados quanto à imparidade em momentos diferente. Se um desses ativos for inicialmente reconhecido durante o período anual corrente, esse ativo deve ser testado quanto a imparidade antes do final do período corrente.</p>
<p>42 da NCRF 12 - Se uma entidade reorganizar a sua estrutura de relato de forma que altera a composição de uma ou mais UGC às quais tenha sido imputado GW, este deve ser reimputado às unidades afetadas. Devendo ser efetuada usando uma abordagem pelo valor relativo semelhante à utilizada quando uma entidade aliena uma unidade operacional no seio de uma UGC, a não ser que a entidade possa demonstrar que outro método reflete melhor o GW associado as unidades reorganizadas.</p>	<p>Se uma entidade reorganizar a sua estrutura de relato de forma que altera a composição de uma ou mais UGC às quais tenha sido imputado GW, este deve ser reimputado às unidades afetadas. Devendo ser efetuada usando uma abordagem pelo valor relativo semelhante à utilizada quando uma entidade aliena uma unidade operacional no seio de uma UGC, a não ser que a entidade possa demonstrar que outro método reflete melhor o GW associado as unidades reorganizadas. A nova imputação deve ser efetuada com base na QE do GW líquida de amortização acumuladas e imparidade.</p>
<p>§47 da NCRF 12 - O teste de imparidade anual para uma UGC a que tenha sido imputado GW pode ser efetuado a qualquer momento durante um período anual, desde que seja efetuado no mesmo momento todos os anos. UGC diferentes podem ser testadas quanto à imparidade em momentos diferentes. Mas se uma parte, ou todo o GW imputado a uma UGC tiver sido adquirido numa concentração de atividades empresariais durante o período corrente anual, essa unidade deve ser testada quanto à imparidade antes do final do período corrente anual.</p>	<p>UGC diferentes podem ser testadas quanto à imparidade em momentos diferentes.</p>

No que respeita à NCRF 14, podem verificar-se alterações verificar as alterações no GW, nos objetivos, acrescentou-se um §47 que diz que a vida útil do GW gerado numa CAE pode ser diferente conforme a unidade geradora de caixa à qual é imputado. Por exemplo, numa CAE, é gerado GW relativo a duas unidades geradoras de caixa distintas, sendo que uma dessas tem uma vida máxima de cinco anos e a outra tem maturidade definida e estima-se que o GW gere benefícios ao longo de dez anos. Neste caso, a vida útil das duas porções de GW devesa ser distinta, apesar de ter sido gerada numa mesma CAE (Tabela 3).

Tabela 3_NCRF 14-Concentração de atividades empresariais

ANTES DA DIRETIVA 2013/34/UE	APÓS A DIRETIVA 2013/34/UE
<p>§1 da NCRF 14 - (...) Por isso, a adquirente reconhece os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida pelos seus justos valores à data de aquisição, e reconhece também o GW, que é posteriormente testado quanto à imparidade, não sendo assim amortizado.</p>	<p>(...) Por isso, a adquirente reconhece os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida pelos seus justos valores à data de aquisição, e reconhece também o GW, que é amortizado no período da sua vida útil (ou em 10 anos, caso a vida útil não possa ser estimada com fiabilidade).</p>
<p>§46 da NCRF 14- O GW adquirido numa CAE não deve ser amortizado. Em vez disso, a adquirente deve testa-lo quanto à imparidade anualmente, ou com mais frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 - Imparidade de Ativos.</p>	<p>O GW adquirido numa CAE deve ser amortizado, nos termos da NCRF 6 – Ativos Intangíveis, no período da sua vida útil (ou em 10 anos, caso a vida útil não possa ser estimada com fiabilidade). Além disso, a adquirente deve testa-lo quanto à imparidade se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 - Imparidade de Ativos.</p>

6_ESTUDO EMPÍRICO

Com o objetivo de avaliar o impacto do GW nas DF, foram recolhidos dados através de uma consulta dos Relatórios e Contas apresentados pelas empresas cotadas na Euronext Lisboa. Neste capítulo são apresentadas as hipóteses de investigação, a metodologia adotada e os resultados do estudo.

6.1_HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

O impacto do GW e o seu valor relevante são testados através das seguintes hipóteses:

H1: Existem diferenças significativas nas variáveis contabilísticas das empresas entre 2013 e 2014.

Através da primeira hipótese (H1), procede-se à análise da estatística descritiva das variáveis contabilísticas, para os anos de 2013 e 2014.

H2: Existem diferenças significativas nos valores dos rácios das empresas com GW face às empresas sem GW.

Através da segunda hipótese (H2), procede-se a uma breve análise de alguns indicadores económicos, analisando os rácios de endividamento, solvabilidade e autonomia financeira para as empresas com GW e para as empresas sem GW.

6.2_AMOSTRA E RECOLHA DE DADOS

A amostra é constituída pelas empresas que compõem empresas cotadas na Euronext Lisboa, com valores admitidos à negociação, correspondentes aos períodos findos em 2013 e 2014 excluindo os clubes de futebol e empresas financeiras resultando numa amostra com 76 observações.

Para a obtenção do valor contabilizado dos AI, procedeu-se à consulta dos relatórios e contas, dos anos 2013 e 2014, procedeu-se à análise das notas das suas demonstrações financeiras, de modo a identificar a forma e a abordagem a utilizar no tratamento das variáveis do estudo alvo. Realizou-se uma pesquisa pormenorizada do tipo de informação divulgada, descrita e justificada nos quadros inseridos em cada relatório e contas que lhes serviram de síntese. Das DF's das empresas selecionadas foram recolhidos várias variáveis contabilísticas. Houve a exclusão dos interesses minoritários pelo facto de se pretender estudar o impacto das variáveis do estudo sobre o património da empresa e não sobre a parte do património pertencente a terceiros.

6.3_ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Com o objetivo de testar a H1, procedeu-se à análise da estatística descritiva das variáveis contabilísticas, para os anos de 2013 e 2014 assim como uma breve análise aos indicadores

económicos. As tabelas seguintes evidenciam o valor das variáveis contabilísticas por setor, no período de 2013, referentes ao CP, resultado líquido, AI e ativos totais.

Tabela 4_Valor médio das variáveis contabilísticas em 2013 (em milhares de euros)

SETOR	CAPITAL PRÓPRIO	RESULTADO LÍQUIDO	ATIVOS INTANGÍVEIS	ATIVOS TOTAIS	% AI/AT
Bens de Consumo	43 722,28	1 476,50	96 444,13	188 407,20	51%
Industria	235 394,57	32 389,02	67 405,01	862 592,28	8%
Matérias-Primas	686 684,44	101 929,12	91 114,35	1 814 593,95	5%
Petrolífero	6 415,80	188,66	1 545,37	13 717,42	11%
Serviços	119 446,43	11 491,58	14 473,15	353 826,53	4%
Tecnologia	38 095,47	537,61	18 547,68	111 050,19	17%
Telecomunicações	1 098,49	51 888,85	9 015,07	614 990,01	1%
Utilities	6 232,26	483,35	3 327,72	20 061,75	17%

Em 2013, o setor que apresentou um maior volume de CP e de ativos totais, distanciando-se de uma forma significativa de todos os outros setores, foi o setor das Matérias-Primas. Por oposição, o setor Petrolífero foi aquele que registou os valores mais reduzidos nas rubricas estudadas. Analisando a proporção dos AI relatados e comparando-os com os ativos totais, o setor dos Bens de Consumo tem um valor significativo de 51% ao contrário do sector de Telecomunicações que apresenta valor de apenas 1%. No ano de 2013, as empresas relataram em média 41.255 milhares de euros de AI e 97.461 milhares de euros de GW.

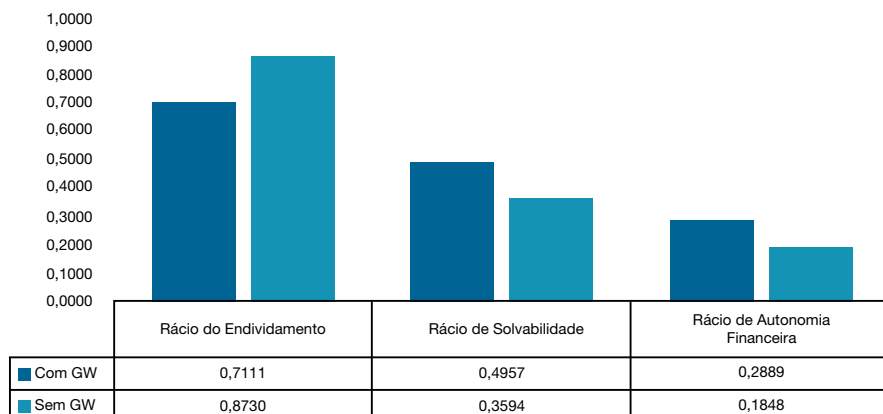
Tabela 5_Valor médio das variáveis contabilísticas em 2014 (em milhares de euros)

SETOR	CAPITAL PRÓPRIO	RESULTADO LÍQUIDO	ATIVOS INTANGÍVEIS	ATIVOS TOTAIS	% AI/AT
Bens de Consumo	74 804,11	3 979,11	95 843,57	208 636,70	46%
Industria	216 163,92	-7 776,80	71 868,98	841 779,92	9%
Matérias-Primas	688 217,66	85 453,86	94 453,49	1 749 417,33	5%
Petrolífero	6 424,72	-173,39	1 446,91	13 215,42	11%
Serviços	122 687,32	15 025,81	12 995,86	361 125,14	4%
Tecnologia	39 289,21	1 049,73	9 282,81	110 649,90	8%
Telecomunicações	1 042,00	13 586,33	13 518,96	549 397,80	2%
Utilities	6 478,49	500,86	3 256,32	20 704,70	16%

De acordo com a tabela 5, no ano de 2014, os setores que registaram, em média, um volume superior de AI foram o setor de Bens de Consumo com cerca de 95.863 milhares de euros. O setor que apresentou um maior volume de capitais próprios e de ativos totais, distanciando-se de uma forma significativa de todos os outros setores, foi o setor das Matérias-Primas. Por oposição, o setor Petrolífero foi aquele que registou os valores mais reduzidos nas rúbricas estudadas. Analisando a proporção dos AI relatados e comparando-os com os ativos totais, o setor dos Bens de Consumo tem um valor significativo de 49% ao contrário do sector de Telecomunicações que apresenta valor de apenas 2%.

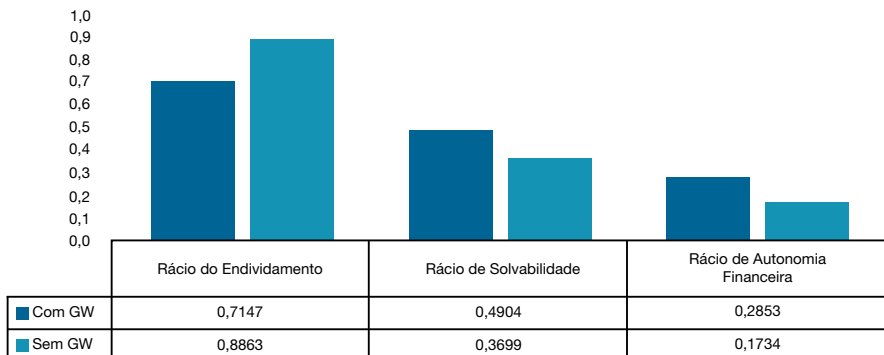
Com o objetivo de testar a H2 procedeu-se à análise indicadores económicos nas empresas que apresentam GW e nas empresas que não apresentam GW, por sectores de atividade para os anos de 2013 e 2014.

Gráfico 1_Rátios financeiros de 2013 em empresas com e sem goodwill



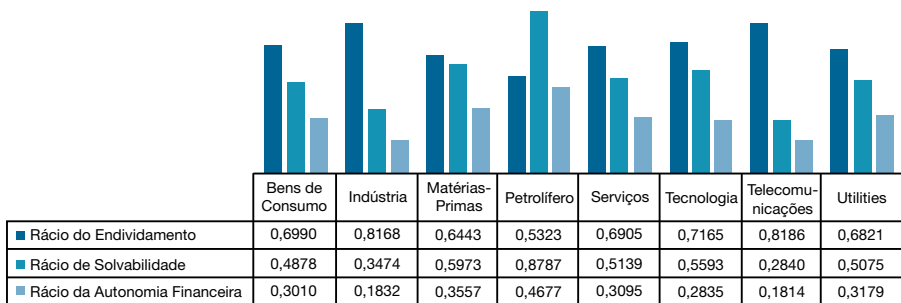
Através dos Gráficos 1 e 2 pode concluir-se que quer em 2013 quer em 2014 as empresas com GW têm maior Solvabilidade e Autonomia Financeira que as empresas que não apresentam GW. Contudo, as empresas sem GW apresentam maior rácio de Endividamento.

Gráfico 2_Rácios financeiros de 2014 em empresas com e sem goodwill



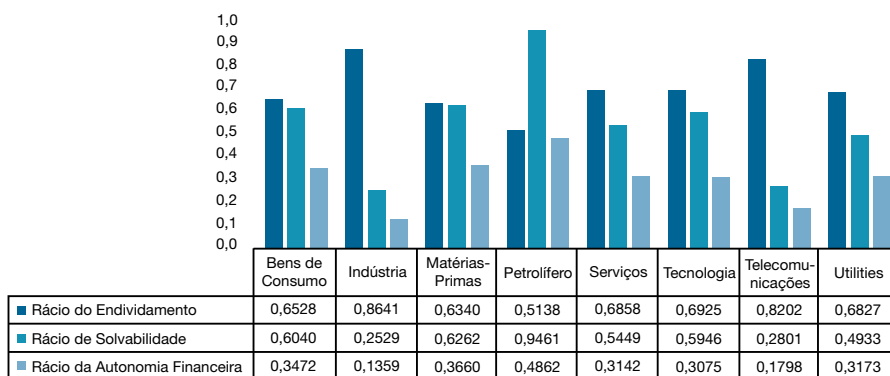
Verifica-se ainda, que as empresas sem GW apresentam maior rácio de Endividamento.

Gráfico 3_Rácios financeiros de 2013 por setor de atividade



Através da análise aos Gráficos 3 e 4, conclui-se que os sectores de atividade com um rácio de Endividamento mais elevado são o sector Industrial e o sector das Telecomunicações, sendo o sector Petrolífero o sector que apresenta valores mais baixos.

Gráfico 4_Rátios financeiros de 2014 por setor de atividade



No entanto, que respeita ao rácio da Solvabilidade e da Autonomia Financeira verifica-se que o sector Petrolífero é o sector que apresenta valores maiores.

7_CONCLUSÕES

Uma das problemáticas na contabilidade é definir uma vida útil para o *GW* ou seja, um prazo médio que tenha em consideração a diversidade de elementos que o compõem, de forma a evitar a sua permanência no balanço indefinidamente ou por períodos superiores à sua vida útil. Quanto maior o prazo limite previsto nas normas, menor será o impacto na amortização nos resultados se este for adotado pelas empresas. Atualmente o *GW* adquirido numa concentração de atividade empresarial reconhecesse como um *AI* com uma vida útil indefinida, que de acordo com a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que entrou em vigor em 2016, para as entidades que aplicam o SNC passa a ser amortizado. Quando não é possível estimar com fiabilidade a vida útil, estes ativos deverão ser amortizados dentro de um prazo máximo estabelecido por cada Estado-Membro, não podendo ser inferior a cinco nem superior a dez anos.

Esta investigação pretende contribuir para o estudo sobre o *GW* e analisa o *GW* as empresas cotadas na Euronext Lisboa nos anos 2013 e 2014 relacionando-o com outras variáveis contabilísticas. A hipótese 1 testa se existem diferenças significativas nas variáveis contabilísticas das empresas entre 2013 e 2014. Verifica-se, através da análise de estatística descritiva das variáveis contabilísticas, que a média dos *AI* é superior no ano de 2014, contudo no que respeita à média do *GW* esta já é superior no ano de 2013, talvez por ser neste ano que as empresas apresentam *AI* com valores maiores. Quanto à hipótese 2, que visa verificar se existem diferenças significativas nos valores dos rácios das empresas com *GW* face às empresas sem *GW*, conclui-se, por um lado, que as empresas com *GW* apresentam maiores rácios de Solvabilidade e de Autonomia Financeira que as empresas que não apresentam *GW*. Por outro lado, verifica-se que empresas com *GW* apresentam um rácio de Endividamento inferior face às empresas que não apresentam *GW*.

8_REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Carvalho, L. N., Lemes, S. & Costa, F. M. (2005). Contabilidade Internacional: Aplicação das IFRS 2006. São Paulo: Editora Atlas.

Decreto-lei n.º 98/2015. D.R. 1.ª série. 106 (02-06-2015). 3470-3493.

Detzen, D. & Zulch, H. (2012). Executive compensation and goodwill recognition under IFRS: Evidence from european mergers. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 21 (2), 106-126.

Gomes, E. A. (2006). Estudos sobre os níveis de disclosure adotados pelas empresas brasileiras e custo de capital (Dissertação de mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo). Disponível em <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/655/1/Elizabeth%20Alves%20Gomes.pdf>

Johnson, L. T. & Petrone, K. R. (1998). Commentary: Is goodwill an asset?. *Accountings Horizons*, 12 (3).

Lopes, P. T. & Viana, R. C. (2008). The transition to IFRS: disclosures by Portuguese listed companies. FEP Working Paper.

Queiroz, P. (2005). Contabilidade para intangíveis. *Revista Capital Aberto*, 19 (2).

Rodrigues, A. M. (2003). O Goodwill nas contas consolidadas: Uma análise dos grupos não financeiros portugueses (Dissertação de Doutoramento em Organização e Gestão de Empresas, Faculdade de Economia na Universidade de Coimbra, Portugal). Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/467/2/O%20Goodwill%20nas%20contas%20consolidadas.pdf>

Santos, M. C. (2014). Imparidade do goodwill no SNC: Impactos da Transição e Divulgações (Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Aveiro). Disponível em <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/14507/1/Imparidade%20do%20goodwill%20no%20SNC%20impactos%20da%20transi%C3%A7%C3%A3o%20e%20divulga%C3%A7%C3%B5es.pdf>

